

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA – AEE



Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 18 de junho de 2019, foi aprovado, por unanimidade pelos associados, a alteração do estatuto social e consolidação, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art.1º A ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE, fundada em 05 de setembro de 1994, adiante denominada de ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, sendo constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE é vinculada à sua apoiadora e mantenedora MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ, doravante denominada simplesmente de MEUC JOINVILLE, ASSOCIAÇÃO de natureza civil e de direito privado, de caráter religioso, filantrópico e de assistência social, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0004-67, estabelecida em Joinville, SC, à Rua Luiz Brockmann, 89, bairro América, CEP 89204-260.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem sua sede na cidade de Joinville, à Rua Luiz Brockmann, 89, Sala 02, bairro América, CEP 89204-260 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0001-11, mantendo os seguintes estabelecimentos para seu funcionamento:

- I. Núcleo de Apoio Administrativo, à rua Osvaldo Valcanaia, 766, fundos, Bairro Paranaguamirim, CEP 89231-440.
- II. Casa Lar 1, à rua Osvaldo Valcanaia, 631, Bairro Paranaguamirim, CEP 89-231-440 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0002-00.
- III. Casa Lar 2 à rua dos Moldadores, 637, Bairro Paranaguamirim, CEP 89231-570 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0003-83.
- IV. Casa Lar 3 à rua Osvaldo Valcanaia, 766, Bairro paranaguamirim, CEP 89231-440 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0004-64.

Art.3º A ASSOCIAÇÃO tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, em conformidade com os princípios cristãos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, voltada para os seguintes objetivos sociais:

- I. Acolher, abrigar, amparar, proteger, sustentar e educar crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos em situação de risco social, em estabelecimentos/unidades denominadas Casas Lares ao número máximo de 8 (oito) acolhidos por Casa Lar.
- II. Suporte educacional através da oferta de cursos profissionalizante em instituições reconhecidas, outros cursos e seminários de interesse social abrangente;
- III. Promover, administrar, oferecer atividades de lazer, de esporte, de recreação, de convivência à comunidade local;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



- IV. Utilização de todo e qualquer meio de comunicação para divulgar e promover as atividades da Associação, bem como os princípios e valores cristãos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

§ 1º Para a consecução dos objetivos neste artigo a ASSOCIAÇÃO poderá:

- I. Organizar-se em tantas unidades/estabelecimentos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias;
- II. Receber solicitação de acolhimento institucional oriunda de órgãos públicos da esfera executiva com os quais mantiver relação contratual, ou do Poder Judiciário, ainda que sem relação contratual, desde que na forma estabelecida pela lei e observado o disposto no inciso III deste parágrafo.
- III. Acatar ou não a determinação de acolhimento de crianças e de adolescentes, e especialmente recém nascidos e bebês assim considerados pelas normas vigentes, portadores de necessidades especiais, visuais, auditivos, mentais leves ou doenças infectocontagiosas, assim como com dependência do álcool ou outras drogas, cuja análise da viabilidade do acolhimento somente poderá ocorrer, observadas as condições dos equipamentos sociais da ASSOCIAÇÃO, sua equipe técnica e operacional, e as suas condições econômico-financeiras.
- IV. Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas, públicas ou privadas ou de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações, instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem coloque em risco sua independência;
- V. Manter prédios próprios ou alugados, bem como efetuar as transações necessárias e oportunas para estes fins;
- VI. Receber Doações, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- VII. Obter renda através de atividades-meio, desde que o resultado decorrente seja integralmente aplicado nos fins a que se destina a ASSOCIAÇÃO.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso.

§ 3º A Assembleia Geral fixará em resolução a capacidade máxima de atendimento da ASSOCIAÇÃO, sendo a Diretoria sujeita à observação desses limites e do disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADO(A)S

Art.4º A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associado(a)(s):



- I. ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) – indicados(as) pela mantenedora MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC JOINVILLE, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0004-67;
- II. ASSOCIADOS – associado(a)s admitidos por decisão da Diretoria, nos termos deste estatuto.

§ 1º São ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS), como associado(a)s natos(as):

- I. o(a) Presidente da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a);
- II. o(a) Diretor(a) de Diaconia da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a);
- III. o(a) Diretor(a) Executivo(a) da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC;
- IV. o(a) obreiro(a) titular da MEUC Joinville ou seu(sua) substituto(a);
- V. os(as) membros titulares do Conselho Distrital de Joinville;
- VI. até 5 (cinco) indicados(as) pela MEUC Joinville, que não atendam aos critérios dos incisos I a IV deste parágrafo.

§ 2º A MEUC e a MEUC de Joinville manterão junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, relação atualizada, com qualificação, dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) a que se refere o § 1º deste artigo, de modo a permitir a sua convocação e o exercício de seus direitos e deveres de associado(a).

§ 3º Não há admissão obrigatória de ASSOCIADO(A)S, sendo atribuição da DIRETORIA a admissão dos(as) ASSOCIADO(A)S a que se refere o inciso III do art.4º, que manterá o registro dos(as) mesmos(as).

§ 4º Os(As) associados(as) de todas as categorias assinarão Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a), que será mantido na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, cabendo a atualização dos dados, por iniciativa do(a) associado(a), quando houver alterações. A não assinatura do Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a) impede o exercício do direito de associado(a), mesmo àqueles a que se refere o inciso V e VI, do § 1º, excetuando-se apenas aqueles previstos no inciso I, II, III e IV, do § 1º.

§ 5º No caso dos(as) ASSOCIADO(A)S DELEGADOS(AS) a que se referem os incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo, o Termo de Adesão de Voluntário(a) ASSOCIADO(A) será abonada pelo(a) representante legal ou procurador(a) da MEUC Joinville.

§ 6º São requisitos para admissão dos ASSOCIADOS a que se refere o inciso II do caput do art.4º:

- I. ser plenamente capaz;
- II. confessar a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal;
- III. ter a indicação de outro associado(a) ou associado(a)-delegado(a).

Art.5º É direito do(as) associado(a)(s):

- I. participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto, observado o disposto no § 5º do presente artigo;



- II. participar das atividades e eventos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno;
- III. apresentar à ASSOCIAÇÃO ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.

§ 1º A qualidade de associado(a) é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado(a) por procuração ou qualquer outro meio;

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o(a) associado(a) esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 3º O(A) associado(a), se funcionário(a) da ASSOCIAÇÃO, ficará impedido(a):

- a) de votar matéria que lhe diz respeito como funcionário(a);
- b) participar como associado(a) do Conselho Fiscal;
- c) participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto.

§ 4º Nenhum(a) associado(a) poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, exceto em caso de eleição para a Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 5º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Tesoureiro(a) são de indicação exclusiva da ASSOCIAÇÃO mantenedora MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC JOINVILLE, cabendo à mesma indicar seus nomes e, juntamente com os(as) demais associados(as) da chapa para a Diretoria, ser submetida à eleição pela Assembleia Geral.

Art.6º São obrigações de cada associado(a):

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do(s) respectivo(s) Regimento(s) Interno(s);
- II. participar regularmente das Assembleias Gerais, reuniões, programas e eventos da ASSOCIAÇÃO;
- III. assumir tarefas para as quais for designado(a) pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força maior;
- IV. contribuir com informações que visem a promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a ASSOCIAÇÃO se propõe;
- V. Zelar pela sustentação e consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO.

Art.7º Os(As) associado(a, s) ou membros da Diretoria não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, desde que observadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente.

Art.8º O(A) associado(a) será excluído(a) da ASSOCIAÇÃO:

- I. voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito;
- II. por motivo de falecimento do(a) associado(a);
- III. por justa causa, automaticamente:
 - a) pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas, sem que tenha motivo de força maior com justificação por escrito pelo(a) associado(a);



- b) pela perda da capacidade civil plena.
- IV. por justa causa, por decisão Diretoria da ASSOCIAÇÃO. São motivos para exclusão por justa causa:
- a) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social;
 - b) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno;
 - c) Contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO;
 - d) Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.
 - e) Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

§ 1º – Cabe ao presidente da Diretoria comunicar ao(à) associado(a), por escrito, a indicação do motivo da exclusão.

§ 2º – É assegurado ao(à) associado(a) o direito de defesa e de recurso, em trinta dias contados sempre a partir da ciência da decisão, da seguinte forma:

- I. Em primeira instância, à própria Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- II. Em segunda instância, à Assembleia Geral.

§ 3º O Regimento Interno disciplinará as questões relativas ao presente artigo.

§ 4º Os(As) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC, devendo os novos ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) cumprir o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 5º do art.4º do presente Estatuto.

§ 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica a membro da Diretoria que seja ASSOCIADO(A) DELEGADO(A), cuja destituição é atribuição exclusiva da Assembleia Geral.

Art.9º Os(as) associados(as), membros da Diretoria, conselheiros(as), instituidores ou benfeitores(as) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social, e a ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo as atividades dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10. A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por todo(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos fixados neste estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Destituir os Administradores;
- VII. Julgar os recursos de associados(as), na forma deste Estatuto Social;
- VIII. Outros assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

§ 1º Na eleição da Diretoria, a que se refere o inciso I do presente artigo, será observado o disposto no § 5º do artigo 5º do presente estatuto.

§ 2º Nas decisões a que se refere este artigo deverão ser observadas as condições estabelecidas no artigo 15 do presente estatuto.

Art.13. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e aprovar as contas e as demonstrações financeiras anuais, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anual;
- IV. Discutir e votar assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Art.14. A Assembleia Geral, realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pela Diretoria, pelo seu Presidente ou substituto legal;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A convocação dar-se-á:

- I. Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária;
- II. Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária;
- III. Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação;
- IV. Por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou convocação por carta, e-mail, internet, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.



§ 2º As convocações de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser feitas separadamente, podendo as Assembleias serem realizadas no mesmo dia, local e horário, concomitantemente, lavrando-se ata distinta e colhendo-se a assinatura dos presentes em livro ou listas de presenças para cada uma delas.

§ 3º Para as deliberações previstas no artigo 12 deverá haver convocação expressa.

§ 4º Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos.

Art.15. Quanto ao quórum e deliberações, as Assembleias Gerais observarão os seguintes aspectos:

- I. Para os assuntos previstos no artigo 13 e nos incisos I, VII e VIII do artigo 12, será exigido quórum com a presença de metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- II. Para os assuntos previstos no artigo 12, incisos II a VI a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo:
 - a. Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
 - b. Em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 1º Para as deliberações previstas no inciso I, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos dos associados presentes;

§ 2º Para as deliberações previstas no inciso II, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado, sob pena de nulidade da(s) referida(s) deliberação(ões):

- I. A concordância do(a) Presidente da mantenedora MEUC, para os casos previstos nos incisos II, III e V do artigo 12;
- II. A concordância de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) nos casos dos incisos II a VII do artigo 12.

Art.16. A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) presidente da Diretoria, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do(a) mesmo(a), pelo(a) vice-presidente, ou ainda por outro associado eleito para esse fim pela Assembleia Geral.

Art.17. A Assembleia Geral será secretariada por membro da Diretoria designada para esse fim pela Diretoria, ou na falta, nomeado pela própria Assembleia Geral.

Art.18. São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral:

- I. Membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicados para serem destituídos de seus cargos;
- II. Associados(as) cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela Assembleia Geral ou com os direitos de associado(a) suspensos.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.19. A Diretoria é um órgão administrativo da associação, colegiado e eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, responsável pela representação institucional da Associação sendo composto por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro;
- d) Mínimo de 3 Conselheiros ao máximo de 5 conselheiros

§ 1º À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação
- b) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar plano de divulgação da Associação;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a qualquer tempo;
- e) Aprovar e submeter a Assembleia Geral o plano de ação e orçamento anual da Associação;
- f) Deliberar sobre despesas e investimentos não previstos no orçamento anual;
- g) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e programas específicos;
- h) Adquirir, vender, alienar, hipotecar e onerar os bens da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no inciso IV do artigo 12 do presente estatuto;
- i) Propor a Assembleia Geral as modificações de estatuto que se fizerem necessárias.

§ 2º A Associação será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão, isoladamente, por instrumento próprio designar o guardião, o representante legal das crianças e adolescentes diante do Juizado da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos governamentais e não governamentais, conforme estabelece o art. 92, parágrafo único, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão, assinando em conjunto, por instrumento próprio, com prazo e mandato específico, constituir procurador(a, es, as).

§ 5º A abertura de contas junto a bancos, bem como a respectiva movimentação de conta bancária, dependerá da assinatura conjunta do presidente com o tesoureiro, ou de um destes, com um(a) procurador(a). A mesma forma será aplicada para o endosso de cheques, de notas promissórias e de outros títulos, para ordem de depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, e nos recibos para pagamentos efetuados por cheques.



§ 6º São representantes legais da ASSOCIAÇÃO o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, imediatamente após a eleição dos mesmos.

§ 7º As reuniões da Diretoria serão realizadas, no mínimo, bimensalmente e serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal com antecedência de "3" (três) dias, com a respectiva pauta e suas deliberações serão válidas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e por maioria dos presentes à reunião.

§ 8º São membros natos da Diretoria, sem presença obrigatória e sem contar para efeitos de contagem de quórum, com poder de voz e de voto:

- I. O(A) Presidente da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- II. O(A) Diretor(a) de Diaconia da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- III. O(A) Coordenador(a) Distrital da MEUC Joinville, ou seu(sua) substituto(a) legal;
- IV. O(A) obreiro(a) titular da MEUC Joinville.

§ 9º Os cargos de Conselheiros(as) poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- b) Resolver os casos omissos;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias;
- d) Assinar as atas das reuniões e Assembleias, após sua aprovação;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Abrir e liquidar contas em bancos em nome da Associação, conjuntamente com o tesoureiro ou outro procurador;
- g) Representar ou designar representantes da Entidade junto a outras organizações semelhantes ou congêneres.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, bem como assessorá-lo em suas respectivas áreas de atuação e assumir a presidência da Associação em caso de renúncia ou vacância do cargo até a próxima Assembleia Geral a ser realizada.

Art. 22. Compete ao tesoureiro

- a) Fiscalizar e auxiliar na arrecadação das contribuições, donativos, subvenções e outras rendas e bens da Associação;
- b) Supervisionar, organizar e dirigir as atividades de tesouraria;
- c) Apresentar balancetes mensais, mantendo em dia o movimento do caixa;
- d) Supervisionar a abertura, movimentação e liquidação de contas em bancos em nome da Associação;
- e) Coordenar a elaboração do orçamento da Associação;
- f) Coordenar as informações para a Contabilidade.

Art. 23. Compete aos Conselheiros

- a) Fiscalizar e auxiliar na arrecadação das contribuições, donativos, subvenções e outras rendas e bens da Associação;
- b) Fiscalizar a movimentação das contas bancárias da Associação;



- c) Supervisionar balancetes mensais e a organização administrativa da Associação;
- d) Auxiliar na elaboração do orçamento anual;
- e) Supervisionar as informações para a Contabilidade;
- f) Secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral mediante designação do Presidente;
- g) Supervisionar a divulgação da Associação;
- h) Supervisionar a elaboração de relatórios;
- i) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e registro de documentos da Associação;
- j) Apoiar toda e qualquer atividade realizadas para consecução dos objetivos da Associação.

Art.24. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria nos setores financeiro e patrimonial e será composto por 23 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º Os cargos dos conselheiros suplentes poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente os balancetes e demais documentos legais da Associação emitindo parecer por escrito a Diretoria;
- b) Examinar a Contabilidade anual, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação, emitindo parecer por escrito à Diretoria, a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- c) Subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- d) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25. O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, apólices de dívida pública, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e outras receitas próprias.

Art.26. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto neste estatuto social, especialmente o disposto nos artigos 12, 14 e 15, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais pertinentes às organizações da sociedade civil, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 27. Se entre os associados da Associação surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá, obrigatoriamente, com a parte que constitui esta Entidade, não cabendo



aos dissidentes nenhum direito sobre qualquer bem imóvel, móvel ou veículos integrantes do patrimônio desta Associação.

Art. 28. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29. Constituem receitas da Associação todas as contribuições de seus associados e amigos, bem como contribuições de pessoas físicas e jurídicas em geral, do país e do exterior, e outras fontes de renda.

Art. 30. A Associação poderá firmar convênios, contrato de Gestão ou receber subvenção para sua manutenção junto a qualquer instituição Governamental ou Não Governamental, quer seja municipal, estadual ou federal, e até mesmo privada, aplicando-as nas finalidades a que esteja vinculada.

Art.31. Eventuais rendas de atividades-meio serão integralmente e estritamente aplicadas nos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, na forma da legislação vigente.

Art.32. O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste estatuto social, especialmente nos artigos 12, 14 e 15.

Art. 33. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art.34. O presente Estatuto foi revisto, reformulado, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral de 18 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art.35. São fundadores da ASSOCIAÇÃO aqueles que assinaram a ata de fundação da mesma.

A Diretoria da Associação permanece sendo aquela eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 19 de março de 2018, sendo seu mandato de 19/03/2018 até 31/03/2021, sujeitando-se, porém, às disposições aprovadas nesta assembleia geral ordinária, conforme a seguir:

Os membros do Conselho da Associação eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 19/03/2018 até 31/03/2021, permanecem em seus cargos, compondo-se dos seguintes membros: **Presidente** – Renato Sacht, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 765.357 SSP/SC, inscrito no CPF nº 566.741.129-68, residente e domiciliado a Rua Aracaju, nº 829, apartamento 402, bairro Saguazu, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Vice-Presidente** - Waldemar Bruch, brasileiro, casado, inspetor de qualidade, portador da cédula de identidade nº 2/R 1.865.233, inscrito no CPF nº 582.594.659-49, residente e domiciliado a Rua dos Suiços, nº 1627, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Tesoureira** - Breguita Rudiger Schulze, brasileira, casada, analista fiscal, portadora da cédula de identidade nº 1.548.642-7, inscrito no CPF nº 421.672.139-72, residente e domiciliada a Rua Alberto Felipe, nº 1015, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville,



estado de Santa Catarina; **Conselheiro** - Odilon Rein, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 5.025.536.961 SSP/RS, inscrito no CPF nº 378.989.650-00, residente e domiciliada a Rua Karl Kumlehn, nº 31, bairro América, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** – Katy Viviane Maurer Kondlatsch, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 6.913.367-3 SSP/SC, inscrito no CPF nº 032.359.759-93, residente e domiciliada a Rua Leão XIII, nº 496, casa 3, bairro Bom Retiro, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** – Rosecler Wittitz Krelling, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 687.902, inscrito no CPF nº 257.573.699-49, residente e domiciliada a Rua Triângulo Mineiro, nº 220, bairro Saguazu, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** - Carla Roberta Utech Alves, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 2.763.952-5, inscrito no CPF nº 003.338.749-43, residente e domiciliada a Rua Tijucas, nº 339, apartamento 302A, bairro América, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheiro** - Jair da Silva, brasileiro, casado, assessor administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.878.873 SESPDC/SC, inscrito no CPF nº 637.271.619-49, residente e domiciliado a Rua Thomé de Souza, nº 214, apartamento 201, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina; **Conselheiro Fiscal** – Ingomar Rudiger, brasileiro, casado, consultor de vendas automotivas, portador da cédula de identidade nº 3.385.487 inscrito no CPF nº 948.936.599-87 residente e domiciliado a Rua Alberto Felipe, nº 1041, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheiro Fiscal** - Silvio Rodrigues Branco, brasileiro, casado, assistente de qualidade, portador da cédula de identidade nº 1.900.151-7 SSP/SC, inscrito no CPF nº 507.008.719-34, residente e domiciliado a Rua Nicéas Gonçalves da Maia, nº 208, bairro João Costa, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina.

Joinville, 18 de junho de 2019.

Renato Sacht
Presidente

Rolf Brietzig
Advogado – OAB/SC 6805

**ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE**



Aos dezoito de junho de dois mil e dezenove, às 19h:30min reuniram-se em segunda convocação os membros do Conselho Executivo da Associação Ecos de Esperança, na rua Luiz Brockmann, número 89, bairro América, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, estando presente os seguintes membros: Renato Sacht – Presidente; Waldemar Bruch – Vice – Presidente; Breguita Rüdiger Schulze – Tesoureira; Odilon Rein, Rosecler Wittitz Krelling – Conselheiros; Silvio Rodrigues Branco; Ingomar Rüdiger – Conselho Fiscal e os associados: Douglas Christian Jung; Débora Bahr Bollmann Wipprich; Jéssica Leonardi Bittencourt Simas; Hans Jurgen Jung; Cesar Cardoso de Oliveira; Roberto Albrecht; Rolf Brietzig; Karl Heinz Clebsch. **Ordem do dia:** Saudação do Presidente; Apreciar e aprovar proposta de Alteração e Consolidação Estatutária; Assuntos diversos. **Saudação do Presidente:** Renato fez abertura apresentando toda a diretoria da Associação Ecos de Esperança - AEE e agradecendo a presença. Débora leu a convocação para conhecimento de todos. **Apreciar e aprovar proposta de Alteração e Consolidação Estatutária:** Renato passou a palavra para Rolf Brietzig que fez um breve resumo. Mencionou que a partir de agora a idéia é que formalmente Meuc e Ecos caminhem juntos. Em assembléia da Missão Evangélica União Cristã (Meuc) foi abordado e autorizado, no dia 13 de dezembro de 2016, a finalidade de ser mantenedora e norteadora cristã da Associação Ecos de Esperança – AEE. A equipe da Meuc juntamente com Rolf Brietzig estudou profundamente o estatuto da Associação Ecos de Esperança – AEE analisando as documentações fiscais e diretoria homologou a proposta. Andreas comentou que a benção escondida, que seria o bônus, esta além do ônus e com certeza Meuc ganhará muito com isso. Rolf Hartmann tomou a palavra e listou pontos a trabalhar no estatuto, vê que revela o amor de todos para alcançar o melhor para o trabalho, assim agradeceu a confiança e oportunidade de participar. As alterações chegam num denominador comum que sempre pode melhorar, mas para o momento é o suficiente. Dentre todas as alterações, algumas delas são: Os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiro precisam ser indicados



pela Meuc, mas sempre submetidos à votação na Associação Ecos de Esperança - AEE em assembleia geral. O número de casas não fixado em estatuto. Os associados delegados precisam ser exclusivamente da Meuc. Os associados não delegados podem ser admitidos pela Diretoria, independentemente de serem ligados a ela ou não. Não existe um número máximo de associados. Todos os associados precisam assinar Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a) para poder ter direito a voto. Somente em assembleia geral pode-se destituir alguém da diretoria. Recomenda-se que eleição e aprovação de balanço não constem na mesma assembleia geral, unicamente para fins de questões de registro público. O Patrimônio não pode ser transferido para mantenedora. Após todos os tópicos apresentados, a assembleia aprovou, de forma unânime, as alterações do Estatuto da Associação Ecos de Esperança, consolidando o mesmo com a seguinte redação consolidada: *"CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE. Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE, fundada em 05 de setembro de 1994, adiante denominada de ASSOCIAÇÃO, é uma associação civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, sendo constituída por prazo indeterminado. Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE é vinculada à sua apoiadora e mantenedora MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ, doravante denominada simplesmente de MEUC JOINVILLE, ASSOCIAÇÃO de natureza civil e de direito privado, de caráter religioso, filantrópico e de assistência social, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0004-67, estabelecida em Joinville, SC, à Rua Luiz Brockmann, 89, bairro América, CEP 89204-260. Art. 2º A ASSOCIAÇÃO tem sua sede na cidade de Joinville, à Rua Luiz Brockmann, 89, Sala 02, bairro América, CEP 89204-260 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0001-11, mantendo os seguintes estabelecimentos para seu funcionamento: I. Núcleo de Apoio Administrativo, à rua Osvaldo Valcanaia, 766, fundos, Bairro Paranaguamirim, CEP 89231-440. II. Casa Lar 1, à rua Osvaldo Valcanaia, 631, Bairro Paranaguamirim, CEP 89-231-440 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0002-00. III. Casa Lar 2 à rua dos Moldadores, 637, Bairro Paranaguamirim, CEP 89231-570 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0003-83. IV. Casa Lar 3 à rua Osvaldo Valcanaia, 766, Bairro Paranaguamirim, CEP 89231-440 inscrito no CNPJ: 00.209.293/0004-64. Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem como*



finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, em conformidade com os princípios cristãos e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, voltada para os seguintes objetivos sociais: I. Acolher, abrigar, amparar, proteger, sustentar e educar crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos em situação de risco social, em estabelecimentos/unidades denominadas Casas Lares ao número máximo de 8 (oito) acolhidos por Casa Lar. II. Suporte educacional através da oferta de cursos profissionalizante em instituições reconhecidas, outros cursos e seminários de interesse social abrangente; III. Promover, administrar, oferecer atividades de lazer, de esporte, de recreação, de convivência à comunidade local; IV. Utilização de todo e qualquer meio de comunicação para divulgar e promover as atividades da Associação, bem como os princípios e valores cristãos, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

§ 1º Para a consecução dos objetivos neste artigo a ASSOCIAÇÃO poderá: I. Organizar-se em tantas unidades/estabelecimentos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias; II. Receber solicitação de acolhimento institucional oriunda de órgãos públicos da esfera executiva com os quais mantiver relação contratual, ou do Poder Judiciário, ainda que sem relação contratual, desde que na forma estabelecida pela lei e observado o disposto no inciso III deste parágrafo. III. Acatar ou não a determinação de acolhimento de crianças e de adolescentes, e especialmente recém nascidos e bebês assim considerados pelas normas vigentes, portadores de necessidades especiais, visuais, auditivos, mentais leves ou doenças infectocontagiosas, assim como com dependência do álcool ou outras drogas, cuja análise da viabilidade do acolhimento somente poderá ocorrer, observadas as condições dos equipamentos sociais da ASSOCIAÇÃO, sua equipe técnica e operacional, e as suas condições econômico-financeiras. IV. Celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas, públicas ou privadas ou de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações, instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem coloque em risco sua independência; V. Manter prédios próprios ou alugados,



bem como efetuar as transações necessárias e oportunas para estes fins; VI. Receber Doações, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; VII. Obter renda através de atividades-meio, desde que o resultado decorrente seja integralmente aplicado nos fins a que se destina a ASSOCIAÇÃO. § 2º A ASSOCIAÇÃO prestará serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, credo político ou religioso. § 3º A Assembleia Geral fixará em resolução a capacidade máxima de atendimento da ASSOCIAÇÃO, sendo a Diretoria sujeita à observação desses limites e do disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADO(A)S. Art.4º A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associado(a)s: I. ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) – indicados(as) pela mantenedora MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC JOINVILLE, inscrita no CNPJ sob n.º 82.650.656/0004-67; II. ASSOCIADOS – associado(a)s admitidos por decisão da Diretoria, nos termos deste estatuto. § 1º São ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS), como associado(a)s natos(as): I. o(a) Presidente da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a); II. o(a) Diretor(a) de Diaconia da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC ou seu(sua) substituto(a); III. o(a) Diretor(a) Executivo(a) da MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC; IV. o(a) obreiro(a) titular da MEUC Joinville ou seu(sua) substituto(a); V. os(as) membros titulares do Conselho Distrital de Joinville; VI. até 5 (cinco) indicados(as) pela MEUC Joinville, que não atendam aos critérios dos incisos I a IV deste parágrafo. § 2º A MEUC e a MEUC de Joinville manterão junto à Secretaria da ASSOCIAÇÃO, relação atualizada, com qualificação, dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) a que se refere o § 1º deste artigo, de modo a permitir a sua convocação e o exercício de seus direitos e deveres de associado(a). § 3º Não há admissão obrigatória de ASSOCIADO(A)S, sendo atribuição da DIRETORIA a admissão dos(as) ASSOCIADO(A)S a que se refere o inciso III do art.4º, que manterá o registro dos(as) mesmos(as). § 4º Os(As) associados(as) de todas as categorias assinarão Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a), que será mantido na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, cabendo a atualização dos dados, por iniciativa do(a) associado(a), quando houver alterações. A não assinatura



do Termo de Adesão de Voluntário(a) Associado(a) impede o exercício do direito de associado(a), mesmo àqueles a que se refere o inciso V e VI, do § 1º, excetuando-se apenas aqueles previstos no inciso I, II, III e IV, do § 1º. § 5º No caso dos(as) ASSOCIADO(A)S DELEGADOS(AS) a que se referem os incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo, o Termo de Adesão de Voluntário(a) ASSOCIADO(A) será abonada pelo(a) representante legal ou procurador(a) da MEUC Joinville. § 6º São requisitos para admissão dos ASSOCIADOS a que se refere o inciso II do caput do art.4º: I. ser plenamente capaz; II. confessar a Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador pessoal; III. ter a indicação de outro associado(a) ou associado(a)-delegado(a). Art.5º É direito do(as) associado(a)(s): I. participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, na forma prevista neste estatuto, observado o disposto no § 5º do presente artigo; II. participar das atividades e eventos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, desde que obedecido o respectivo Regimento Interno; III. apresentar à ASSOCIAÇÃO ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum. § 1º A qualidade de associado(a) é intransferível, sendo vedada a cessão de direitos de associado(a) por procuração ou qualquer outro meio; § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o(a) associado(a) esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários; § 3º O(A) associado(a), se funcionário(a) da ASSOCIAÇÃO, ficará impedido(a): a) de votar matéria que lhe diz respeito como funcionário(a); b) participar como associado(a) do Conselho Fiscal; c) participar dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto. § 4º Nenhum(a) associado(a) poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, exceto em caso de eleição para a Diretoria ou Conselho Fiscal. § 5º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Tesoureiro(a) são de indicação exclusiva da ASSOCIAÇÃO mantenedora MISSÃO EVANGELICA UNIÃO CRISTÃ - MEUC JOINVILLE, cabendo à mesma indicar seus nomes e, juntamente com os(as) demais associados(as) da chapa para a Diretoria, ser submetida à eleição pela Assembleia Geral. Art.6º São obrigações de cada associado(a): I. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e do(s) respectivo(s) Regimento(s) Interno(s); II. participar regularmente das Assembleias Gerais, reuniões, programas e eventos da ASSOCIAÇÃO; III. assumir tarefas para as quais for designado(a) pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, salvo motivo de força



maior; IV. contribuir com informações que visem a promoção, desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos aos quais a ASSOCIAÇÃO se propõe; V. Zelar pela sustentação e consecução dos fins da ASSOCIAÇÃO. Art.7º Os(As) associado(a, s) ou membros da Diretoria não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, desde que observadas as disposições do Estatuto e da legislação vigente. Art.8º O(A) associado(a) será excluído(a) da ASSOCIAÇÃO: I. voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito; II. por motivo de falecimento do(a) associado(a); III. por justa causa, automaticamente: a) pelo não comparecimento às Assembleias Gerais por 3 (três) vezes consecutivas, sem que tenha motivo de força maior com justificção por escrito pelo(a) associado(a); b) pela perda da capacidade civil plena. IV. por justa causa, por decisão Diretoria da ASSOCIAÇÃO. São motivos para exclusão por justa causa: a) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Estatuto Social; b) Contrariar ou deixar de atender às disposições do Regimento Interno; c) Contrariar ou deixar de atender às deliberações dos órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO; d) Prejudicar as atividades, a reputação ou o patrimônio da ASSOCIAÇÃO. e) Recusar reiteradamente tarefas ou funções designadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; § 1º – Cabe ao presidente da Diretoria comunicar ao(à) associado(a), por escrito, a indicação do motivo da exclusão. § 2º – É assegurado ao(à) associado(a) o direito de defesa e de recurso, em trinta dias contados sempre a partir da ciência da decisão, da seguinte forma: I. Em primeira instância, à própria Diretoria da ASSOCIAÇÃO; II. Em segunda instância, à Assembleia Geral. § 3º O Regimento Interno disciplinará as questões relativas ao presente artigo. § 4º Os(As) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ – MEUC, devendo os novos ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) cumprir o disposto nos parágrafos 2º, 4º e 5º do art.4º do presente Estatuto. § 5º O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica a membro da Diretoria que seja ASSOCIADO(A) DELEGADO(A), cuja destituição é atribuição exclusiva da Assembleia Geral. Art.9º Os(as) associados(as), membros da Diretoria, conselheiros(as), instituidores ou benfeitores(as) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências,



funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto social, e a ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo as atividades dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal inteiramente gratuitas. CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO. Art.10. A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA; III. CONSELHO FISCAL. SEÇÃO I. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art.11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por todo(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.12. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Decidir sobre reformas do estatuto; III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos fixados neste estatuto; IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis; V. Aprovar o Regimento Interno; VI. Destituir os Administradores; VII. Julgar os recursos de associados(as), na forma deste Estatuto Social; VIII. Outros assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO. § 1º Na eleição da Diretoria, a que se refere o inciso I do presente artigo, será observado o disposto no § 5º do artigo 5º do presente estatuto. § 2º Nas decisões a que se refere este artigo deverão ser observadas as condições estabelecidas no artigo 15 do presente estatuto. Art.13. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para: I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; II. Discutir e aprovar as contas e as demonstrações financeiras anuais, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; III. Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento anual; IV. Discutir e votar assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO. Art.14. A Assembleia Geral, realizar-se-á, quando convocada: I. Pela Diretoria, pelo seu Presidente ou substituto legal; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º A convocação dar-se-á: I. Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária; II. Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária; III. Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda convocação; IV. Por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou convocação por carta, e-mail, internet, publicado na imprensa local, por



circulares ou outros meios convenientes. § 2º As convocações de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser feitas separadamente, podendo as Assembleias serem realizadas no mesmo dia, local e horário, concomitantemente, lavrando-se ata distinta e colhendo-se a assinatura dos presentes em livro ou listas de presenças para cada uma delas. § 3º Para as deliberações previstas no artigo 12 deverá haver convocação expressa. § 4º Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a convocação deverá definir os critérios para a eleição dos mesmos. Art.15. Quanto ao quórum e deliberações, as Assembleias Gerais observarão os seguintes aspectos: I. Para os assuntos previstos no artigo 13 e nos incisos I, VII e VIII do artigo 12, será exigido quórum com a presença de metade de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados. II. Para os assuntos previstos no artigo 12, incisos II a VI a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo: a. Em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; b. Em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. § 1º Para as deliberações previstas no inciso I, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos dos associados presentes; § 2º Para as deliberações previstas no inciso II, do caput, as deliberações serão válidas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado, sob pena de nulidade da(s) referida(s) deliberação(ões): I. A concordância do(a) Presidente da mantenedora MEUC, para os casos previstos nos incisos II, III e V do artigo 12; II. A concordância de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos(as) ASSOCIADOS(AS) DELEGADOS(AS) nos casos dos incisos II a VII do artigo 12. Art.16. A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) presidente da Diretoria, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do(a) mesmo(a), pelo(a) vice-presidente, ou ainda por outro associado eleito para esse fim pela Assembleia Geral. Art.17. A Assembleia Geral será secretariada por membro da Diretoria designada para esse fim pela Diretoria, ou na falta, nomeado pela própria Assembleia Geral. Art.18. São considerados impedidos de dirigir ou secretariar a Assembleia Geral: I. Membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal indicados para serem



destituídos de seus cargos; II. Associados(as) cujo processo de exclusão esteja sendo apreciado naquela Assembleia Geral ou com os direitos de associado(a) suspensos. SEÇÃO II. DA DIRETORIA. Art.19. A Diretoria é um órgão administrativo da associação, colegiado e eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, responsável pela representação institucional da Associação sendo composto por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; d) Mínimo de 3 Conselheiros ao máximo de 5 conselheiros. § 1º A Diretoria compete: a) Administrar a Associação; b) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; c) Aprovar plano de divulgação da Associação; d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a qualquer tempo; e) Aprovar e submeter a Assembleia Geral o plano de ação e orçamento anual da Associação; f) Deliberar sobre despesas e investimentos não previstos no orçamento anual; g) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e programas específicos; h) Adquirir, vender, alienar, hipotecar e onerar os bens da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no inciso IV do artigo 12 do presente estatuto; i) Propor a Assembleia Geral as modificações de estatuto que se fizerem necessárias. § 2º A Associação será representada, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. § 3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão, isoladamente, por instrumento próprio designar o guardião, o representante legal das crianças e adolescentes diante do Juizado da Vara da Infância e Juventude e demais órgãos governamentais e não governamentais, conforme estabelece o art. 92, parágrafo único, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. § 4º O Presidente e/ou Vice-Presidente poderão, assinando em conjunto, por instrumento próprio, com prazo e mandato específico, constituir procurador(a, es, as). § 5º A abertura de contas junto a bancos, bem como a respectiva movimentação de conta bancária, dependerá da assinatura conjunta do presidente com o tesoureiro, ou de um destes, com um(a) procurador(a). A mesma forma será aplicada para o endosso de cheques, de notas promissórias e de outros títulos, para ordem de depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, e nos recibos para pagamentos efetuados por cheques. § 6º São representantes legais da ASSOCIAÇÃO o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, imediatamente após a eleição dos mesmos. §



7º As reuniões da Diretoria serão realizadas, no mínimo, bimensalmente e serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal com antecedência de "3" (três) dias, com a respectiva pauta e suas deliberações serão válidas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e por maioria dos presentes à reunião. § 8º São membros natos da Diretoria, sem presença obrigatória e sem contar para efeitos de contagem de quórum, com poder de voz e de voto: I. O(A) Presidente da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal; II. O(A) Diretor(a) de Diaconia da MEUC, ou seu(sua) substituto(a) legal; III. O(A) Coordenador(a) Distrital da MEUC Joinville, ou seu(sua) substituto(a) legal; IV. O(A) obreiro(a) titular da MEUC Joinville. § 9º Os cargos de Conselheiros(as) poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral. Art. 20. Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral; b) Resolver os casos omissos; c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias; d) Assinar as atas das reuniões e Assembleias, após sua aprovação; e) Admitir e demitir funcionários; f) Abrir e liquidar contas em bancos em nome da Associação, conjuntamente com o tesoureiro ou outro procurador; g) Representar ou designar representantes da Entidade junto a outras organizações semelhantes ou congêneres. Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, bem como assessorá-lo em suas respectivas áreas de atuação e assumir a presidência da Associação em caso de renúncia ou vacância do cargo até a próxima Assembleia Geral a ser realizada. Art. 22. Compete ao tesoureiro: a) Fiscalizar e auxiliar na arrecadação das contribuições, donativos, subvenções e outras rendas e bens da Associação; b) Supervisionar, organizar e dirigir as atividades de tesouraria; c) Apresentar balancetes mensais, mantendo em dia o movimento do caixa; d) Supervisionar a abertura, movimentação e liquidação de contas em bancos em nome da Associação; e) Coordenar a elaboração do orçamento da Associação; f) Coordenar as informações para a Contabilidade. Art. 23. Compete aos Conselheiros: a) Fiscalizar e auxiliar na arrecadação das contribuições, donativos, subvenções e outras rendas e bens da Associação; b) Fiscalizar a movimentação das contas bancárias da Associação; c) Supervisionar balancetes mensais e a organização administrativa da Associação; d) Auxiliar na elaboração do orçamento anual; e) Supervisionar as



informações para a Contabilidade; f) Secretariar as reuniões e elaborar as atas das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral mediante designação do Presidente; g) Supervisionar a divulgação da Associação; h) Supervisionar a elaboração de relatórios; i) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e registro de documentos da Associação; j) Apoiar toda e qualquer atividade realizadas para consecução dos objetivos da Associação. Art.24. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria nos setores financeiro e patrimonial e será composto por 23 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes. § 1º Os cargos dos conselheiros suplentes poderão ficar vagos, a critério da Assembleia Geral. § 2º Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar trimestralmente os balancetes e demais documentos legais da Associação emitindo parecer por escrito a Diretoria; b) Examinar a Contabilidade anual, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação, emitindo parecer por escrito à Diretoria, a ser apreciado pela Assembleia Geral; c) Subsidiar a Diretoria em suas atribuições; d) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 25. O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, apólices de dívida pública, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo e outras receitas próprias. Art.26. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto neste estatuto social, especialmente o disposto nos artigos 12, 14 e 15, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais pertinentes às organizações da sociedade civil, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Art. 27. Se entre os associados da Associação surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá, obrigatoriamente, com a parte que constitui esta Entidade, não cabendo aos dissidentes nenhum direito sobre qualquer bem imóvel, móvel ou veículos integrantes do patrimônio desta Associação. Art. 28. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Art. 29. Constituem receitas da Associação todas as contribuições de



seus associados e amigos, bem como contribuições de pessoas físicas e jurídicas em geral, do país e do exterior, e outras fontes de renda. Art. 30. A Associação poderá firmar convênios, contrato de Gestão ou receber subvenção para sua manutenção junto a qualquer instituição Governamental ou Não Governamental, quer seja municipal, estadual ou federal, e até mesmo privada, aplicando-as nas finalidades a que esteja vinculada. Art.31. Eventuais rendas de atividades-meio serão integralmente e estritamente aplicadas nos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO, na forma da legislação vigente. Art.32. O Estatuto Social só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste estatuto social, especialmente nos artigos 12, 14 e 15. Art. 33. O exercício social corresponderá ao ano civil. Art.34. O presente Estatuto foi revisto, reformulado, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral de 18 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário. Art.35. São fundadores da ASSOCIAÇÃO aqueles que assinaram a ata de fundação da mesma." A Diretoria da Associação permanece sendo aquela eleita pela Assembleia Geral Ordinária de 19 de março de 2018, sendo seu mandato de 19/03/2018 até 31/03/2021, sujeitando-se, porém, às disposições aprovadas nesta assembleia geral ordinária, conforme a seguir:

Os membros do Conselho da Associação eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 19/03/2018 até 31/03/2021, permanecem em seus cargos, compondo-se dos seguintes membros: **Presidente** – Renato Sacht, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 765.357 SSP/SC, inscrito no CPF nº 566.741.129-68, residente e domiciliado a Rua Aracaju, nº 829, apartamento 402, bairro Saguacu, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Vice-Presidente** - Waldemar Bruch, brasileiro, casado, inspetor de qualidade, portador da cédula de identidade nº 2/R 1.865.233, inscrito no CPF nº 582.594.659-49, residente e domiciliado a Rua dos Suiços, nº 1627, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Tesoureira** - Breguita Rudiger Schulze, brasileira, casada, analista fiscal, portadora da cédula de identidade nº 1.548.642-7, inscrito no CPF nº 421.672.139-72, residente e domiciliada a Rua Alberto Felipe, nº 1015, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheiro** - Odilon Rein, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 5.025.536.961 SSP/RS, inscrito no CPF nº 378.989.650-00,



residente e domiciliada a Rua Karl Kumlehn, nº 31, bairro América, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** – Katy Viviane Maurer Köndlatsch, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 6.913.367-3 SSP/SC, inscrito no CPF nº 032.359.759-93, residente e domiciliada a Rua Leão XIII, nº 496, casa 3, bairro Bom Retiro, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** – Rosecler Wittitz Krelling, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 687.902, inscrito no CPF nº 257.573.699-49, residente e domiciliada a Rua Triângulo Mineiro, nº 220, bairro Saguauçu, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheira** - Carla Roberta Utech Alves, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da cédula de identidade nº 2.763.952-5, inscrito no CPF nº 003.338.749-43, residente e domiciliada a Rua Tijucas, nº 339, apartamento 302A, bairro América, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheiro** - Jair da Silva, brasileiro, casado, assessor administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.878.873 SESPDC/SC, inscrito no CPF nº 637.271.619-49, residente e domiciliado a Rua Thomé de Souza, nº 214, apartamento 201, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina; **Conselheiro Fiscal** – Ingomar Rüdiger, brasileiro, casado, consultor de vendas automotivas, portador da cédula de identidade nº 3.385.487 inscrito no CPF nº 948.936.599-87 residente e domiciliado a Rua Alberto Felipe, nº 1041, bairro Vila Nova, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina; **Conselheiro Fiscal** - Silvío Rodrigues Branco, brasileiro, casado, assistente de qualidade, portador da cédula de identidade nº 1.900.151-7 SSP/SC, inscrito no CPF nº 507.008.719-34, residente e domiciliado a Rua Nicéas Gonçalves da Maia, nº 208, bairro João Costa, nesta cidade de Joinville, estado de Santa Catarina. **Assuntos diversos** – não houveram assuntos diversos para análise desta assembleia. Sendo assim, a Assembleia Geral Ordinária foi encerrada às 21h:00min. Assinaram a presente ata: Renato Sacht; Waldemar Bruch; Breguita Rüdiger Schulze; Odilon Rein; Rosecler Wittitz Krelling; Silvío Rodrigues Branco; Ingomar Rüdiger; Douglas Christian Jung; Débora Bahr Bollmann Wipprich; Jéssica Leonardi Bittencourt Simas; Hans Jurgen Jung; Cesar Cardoso de Oliveira; Roberto Albrecht; Rolf Brietzig; Karl Heinz Clebsch. Cópia fiel do livro ata.



Joinville, 18 de junho de 2019.



Renato Sacht
Presidente



Rolf Brietzig
Advogado – OAB/SC 6805

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 198944 Data: 24/01/2020 Livro: A-180 - Folha: 284F
Averbação: Av. 3 Data: 24/01/2020 Livro: A-104 - Folha: 72f
Número Origem: 15270 Data: 07/04/2015 Livro: A-82 - Folha: 128F
Qualidade: Integral Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
Apresentante: ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA - AEE



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJs/valor Isento.
Selos Isento de 1 ato Isento (FRD38515-BFUN) - Total R\$ 0,00

Confira os dados do ato em <http://seio.tjcc.jus.br>
Doutra, 24 de Janeiro de 2020

Eduardo Góes Meier
Eduardo de Góes Meier - Escrivente



Joinville, 18 de Junho de 2018

Renato Sachr

Renato Sachr
Presidente

Rolf Bhetzig
Advogado - OAB/SC 8803